

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1425/2022

OBJETO: Contratação de empresa (auto posto) para fornecimento fracionado, conforme demanda, de Etanol Comum e Gasolina Comum para os veículos da Câmara Municipal.

<u>JUSTIFICATIVA:</u> Necessidade de abastecimento dos veículos da Câmara Municipal para atendimento das atividades político-parlamentares e administrativas.

<u>PREÂMBULO:</u> Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, de acordo com autorização constante do processo administrativo nº 1425/2022, torna público que se acha aberta a presente licitação a ser regido pelo procedimento de PREGÃO PRESENCIAL, <u>tipo MENOR PREÇO sob o critério de maior desconto</u>, o qual será processado em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Legislativo nº 05/07, Lei Complementar nº 123/06 - alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/93, com suas modificações posteriores, e em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

DATA DA REALIZAÇÃO: 11 de maio de 2022.

HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 13:00 horas (Horário de Brasília - DF).

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO

- **a)** Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, situada na Rodovia Luiz Ometto (SP 306) nº 1001, Bairro Jardim Primavera.
- **b)** A Sessão será conduzida pelo (a) pregoeiro (a), com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do respectivo processo licitatório.
- **c)** Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos na sessão de processamento logo após o credenciamento dos interessados.
- d) Ocorrendo Ponto Facultativo, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização do evento na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente adiada para o mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

ESCLARECIMENTOS

a) Os esclarecimentos referentes a esta licitação deverão ser solicitados, exclusivamente, por e-mail, fac-símile ou por escrito através de carta, enviada via Correio em Sedex e com Aviso de Recebimento-AR ou entregue no Protocolo da Câmara, e dirigidos ao (a) Pregoeiro (a) nos endereços:



- Postal e Protocolo: Rodovia SP 306 nº 1001, Bairro Jardim Primavera, Santa Bárbara d'Oeste/SP, CEP 13450-902.
- <u>Eletrônico</u>: licitacao@camarasantabarbara.sp.gov.br
- **b)** Os esclarecimentos serão divulgados mediante publicação de notas na página web, no endereço www.camarasantabarbara.sp.gov.br, opção "Licitações", ficando as licitantes interessadas **obrigadas** a acessá-la para a obtenção das informações prestadas pelo (a) pregoeiro (a).

Fazem parte integrante deste edital os seguintes anexos:

Anexo 1	Recibo de Retirada de Edital;
Anexo 2	Termo de Referência;
Anexo 3	Modelo de Proposta de Preços;
Anexo 4	Modelo de Comprovação de Regularidade perante o Ministério do Trabalho:
Anexo 5	Modelo de Declaração de Satisfação dos Requisitos de Habilitação;
Anexo 6	Modelo de Declaração de Microempreendedor Individual (MEI), Micro
	Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP);
Anexo 7	Ficha Cadastral;
Anexo 8	Modelo de Credenciamento do Representante;
Anexo 9	Minuta do Contrato.
Anexo 10	Modelo de termo de ciência e notificação;
Anexo 11	Resolução de multas.

1. CONSIDERAÇÃO INICIAL

- **1.1.** O objeto contratado em decorrência da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões em suas quantidades iniciais, nos termos do artigo 65, § 1 º, da Lei Federal 8666/93.
- 1.2. Os recursos financeiros para atendimento do objeto desta licitação, cujo valor total estimado é de R\$ 26.703,33 (vinte e seis mil setecentos e três reais e trinta e três centavos) correrão por conta da seguinte classificação econômica constante do orçamento vigente da Câmara Municipal.

Lote	Valor Estimado	Classificação econômica		
01	R\$ 9.493,33	3.3.90.30.00 – Material de Consumo.		
02	R\$ 17.210,00	3.3.90.30.00 – Material de Consumo.		

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **2.1.** Poderão participar da presente licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.
- **2.2.** Para participar deste procedimento licitatório, deverão ser atendidas as condições abaixo relacionadas, sendo que o não atendimento de qualquer das condições, independente-



mente de sua magnitude, implicará a **inabilitação** da licitante ou a **desclassificação** de sua proposta.

- 2.3. Não poderão participar deste pregão os interessados que:
- **2.3.1.** Encontrem-se em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
- **2.3.2.** Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação, ou impedidos de contratar com a Câmara, durante o prazo da sanção aplicada;
- **2.3.3.** Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 2.3.4. Sejam sociedades estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;
- **2.3.5.** Se apresentem constituídos na forma de empresas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.
- **2.3.6.** Sejam integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.
- **2.4.** A simples participação neste certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Por ocasião da fase de credenciamento das licitantes, deverá ser apresentado o que se seque:

3.1.1. Quanto aos Representantes:

- **3.1.1.1.** Tratando-se de **Representante legal** (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado), instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direito e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- **3.1.1.2.** Tratando-se de **Procurador**, instrumento público de procuração **ou** instrumento particular com firma reconhecida do representante legal que o assina **(modelo no anexo 8 deste edital)**, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no item **3.1.1.1**.
- **3.1.1.3.** O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto (RG, CNH).



- **3.1.1.4.** A licitante que não contar com **representante** presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta de apresentação de documentação defeituosa, ficará impedida de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.
- 3.1.1.5. Apresentar a Ficha Cadastral (modelo Anexo 7 deste edital).
- 3.1.2. Quanto ao Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação:
- **3.1.2.1.** Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo 5** deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº 1 (proposta) e nº 2 (habilitação).
- **3.1.3.** Quanto aos Microempreendedores Individuais (MEI), microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP):
- **3.1.3.1.** Declaração de Microempreendedor Individual (MEI), Microempresa (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/2014, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo 6** deste Edital, assinada pelo representante legal, pelo contador da empresa, e ser apresentada FORA dos Envelopes nº 1 (proposta) e nº 2 (habilitação).
- **3.2.** O credenciamento terá inicio às **13:00 horas**, cujo término acontecerá após credenciar o último interessado. Enquanto a equipe de apoio ainda estiver credenciando, poderá ser admitido à sessão novos credenciados.
- **3.2.1.** Encerrada a fase de credenciamento pelo (a) pregoeiro (a), não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários.
- **3.3.** Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1. A proposta e os documentos de habilitação deverão ser entregues o (a) pregoeiro (a) em envelopes <u>fechados e indevassáveis</u>, no endereço indicado para realização do procedimento – preâmbulo deste instrumento convocatório, nos horários e data retro indicados para seus recebimentos, contendo exteriormente a identificação desta licitação e o endereçamento, como segue:

Câmara Municipal de Sta. Bárbara
d'Oeste
Pregão Presencial nº 02/2022
Envelope nº 1 - Proposta
(Razão Social da Empresa)

Câmara Municipal de Sta. Bárbara
d'Oeste
Pregão Presencial nº 02/2022
Envelope nº 2 - Habilitação
(Razão Social da Empresa)



- **4.2.** Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em via original, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório competente ou por funcionário da Câmara, ou por meio de publicação em órgão de imprensa oficial.
- **4.3**. A autenticação quando feita por servidor será efetuada em sessão pública.
- **4.4.** Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 1)

- **5.1.** O envelope nº 1 relativo à Proposta Comercial deverá conter a oferta inicial da licitante, de forma que atenda aos seguintes requisitos:
- **5.1.1.** Seja apresentada em uma via, no vernáculo pátrio, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem ressalvas, emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, com o valor expresso em algarismos, devendo suas folhas ser numeradas, rubricadas e a última assinada por quem de direito.
- **5.1.2.** Tenha incluído na oferta apresentada todos os custos necessários para a execução do objeto licitado, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e qualquer outro que incida ou venha a incidir sobre o mesmo;
- **5.1.3.** Cotação de preços em moeda corrente nacional, expressos em algarismos;
- **5.1.4.** Preços, cotados conforme modelo de **Proposta de Preços Anexo 3** deste edital;
- **5.1.5.** Oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- **5.2.** Ocorrendo eventual discordância entre o preço expresso ou em algarismo, prevalecerá o primeiro.
- **5.3.** As ofertas serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **5.4.** Eventuais erros aritméticos poderão ser corrigidos de plano pelo (a) pregoeiro (a).
- **5.5.** Qualquer tributo, custo e despesa direta ou indireta omitido da proposta ou incorretamente cotado, será considerado como incluso no preço, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o objeto desta licitação ser prestado à Câmara sem ônus adicionais.



- **5.6.** <u>Serão desclassificadas as propostas</u> que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- **5.7.** O <u>percentual de desconto não poderá</u> ter mais do que <u>duas casas decimais,</u> sob pena de **arredondamento** das casas que ultrapassem esse limite.
- **5.8.** A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- **5.8.1.** Uma vez registrada a proposta, não caberá desistência da mesma, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo (a) Pregoeiro (a).
- **5.9.** A cotação deverá abranger o total do objeto licitado, caso contrário a proposta será desclassificada.
- 5.10. O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias.

6. DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE № 2)

6.1. O envelope de habilitação deverá conter a seguinte documentação, referente à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira e a documentação complementar.

6.1.1. Documentação comprobatória de Habilitação Jurídica:

- **6.1.1.1.** Registro na Junta Comercial, no caso de empresário individual (MEI, ME, EPP) ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI).
- **6.1.1.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária.
- **6.1.1.3.** Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade por ações.
- **6.1.1.4.** Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.
- **6.1.1.5.** Decreto de autorização, tratando-se sociedade estrangeira no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- **6.1.1.6.** Os documentos relacionados no subitem "**6.1.1.**" **não** precisarão constar do **Envelope nº. 2 Habilitação** se tiverem sidos apresentados para o credenciamento neste Pregão.

6.1.2. Documentação comprobatória de Regularidade Fiscal:

6.1.2.1. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.



- **6.1.2.2.** Certidão Conjunta Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- **6.1.2.3.** Certidão de regularidade de débitos perante a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria da Fazenda, **ou** Declaração de Isenção **ou** de Não Incidência assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei.
- **6.1.2.4.** Certidão de regularidade de débitos mobiliários perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Licitante, ou outra equivalente na forma da lei.
- **6.1.2.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 6.1.2.6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- **6.1.2.7.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- **6.1.2.8.** Os Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME), e Empresas de Pequeno Porte (EPP), por ocasião da participação neste certame, DEVERÃO apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- **6.1.2.8.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da <u>regularidade fiscal</u>, será assegurado o prazo de <u>05 (cinco) dias úteis</u>, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do (a) Pregoeiro (a), para a regularização da documentação.
- **6.1.2.8.2.** A não regularização da documentação no prazo previsto implicará na <u>decadência</u> <u>do direito à contratação</u>, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação das licitantes para, em sessão publica, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos da legislação.

6.1.3. <u>Documentação comprobatória de Qualificação Técnica</u>:

6.1.3.1. <u>Atestado de capacidade técnica</u>, em nome da licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento anterior do objeto desta licitação em no mínimo 30% do quantitativo.

6.1.4. <u>Documentação comprobatória de Qualificação Econômico-Financeira</u>:

- **6.1.4.1.** Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, em plena validade.
- **6.1.4.2.** Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.



6.1.5. <u>Documentação Complementar</u>:

6.1.5.1. Declaração relativa ao cumprimento do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8666, de 21/06/93, acrescido pela Lei nº 9854, de 21/10/99 (modelo no Anexo 4).

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- **7.1.** Os documentos deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticada pelo (a) Pregoeiro (a), ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação.
- **7.2.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.
- **7.3.** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, o (a) pregoeiro (a) aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias anteriores à data de sua apresentação.
- **7.4.** Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz e, se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles cuja validade seja conjunta por força da lei. Caso a licitante (matriz) queira executar as contratações por meio de sua filial, deverá apresentar, também, os documentos previstos para habilitação desta, e vice-versa.
- **7.5.** Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão, acarretará a inabilitação do licitante.
- **7.6.** O (a) pregoeiro (a) ou a Equipe de Apoio poderá diligenciar efetuando consulta direta nos *sites* dos órgãos expedidores para verificar a veracidade de documentos obtidos por esse meio eletrônico, se for o caso.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- **8.1.** Até <u>2 (dois) dias úteis</u> anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, cabendo à autoridade competente decidir em 24 (vinte e quatro) horas.
- **8.1.1.** Eventual impugnação deverá ser dirigida ao (à) subscritor (a) deste Edital e **protoco- lada** na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal.
- **8.1.2.** Não será admitida a impugnação do Edital via fac-símile ou e-mail.
- **8.2.** Caso seja acolhida a petição contra o instrumento convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- **8.3.** A solicitação de informação não motivará a prorrogação da data do início do certame licitatório.



9. DO PROCEDIMENTO

- **9.1.** Aberta a sessão, serão entregues ao (à) Pregoeiro (a) pelas licitantes os seguintes documentos:
- **9.1.1.** Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação (**Anexo 5 do Edital**).
- **9.1.2.** Declaração de Microempreendedor Individual (MEI), Micro Empresa (ME), ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) (Anexo 6 do Edital).
- 9.1.3. Credenciamento do Representante (Anexo 8 do Edital).
- 9.1.4. Envelope nº 1 Proposta de Preços (Anexo 3 do Edital).
- 9.1.5. Envelope nº 2 Documentos de Habilitação.
- **9.2.** Caso qualquer proponente deixe de apresentar os documentos relativos aos itens **9.1.1.** e **9.1.2.**, poderá assinar tais declarações disponibilizadas na sessão pelo (a) Pregoeiro (a).
- **9.3.** O (a) Pregoeiro (a) receberá em envelopes distintos, devidamente fechados, as propostas de preços e a documentação exigida para habilitação das licitantes, registrando em ata a presença dos participantes, sendo permitida a remessa postal ou por empresa de encomenda expressa os envelopes (proposta de preços e documentos de habilitação), desde que chegue em tempo hábil às mãos do (a) Pregoeiro (a), ou seja, antes da abertura das propostas.
- **9.4.** Os envelopes de Propostas de Preços serão abertos pelo (a) pregoeiro (a) que verificará, após a rubrica por todos os presentes que assim desejarem proceder, o atendimento da proposta a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.
- **9.5.** O (a) pregoeiro (a) informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preços para o fornecimento do objeto da presente licitação, e os respectivos valores ofertados.
- **9.5.1.** O critério de julgamento para aferição da proposta mais vantajosa é o <u>menor preço por item</u> a ser apurado por meio do <u>maior desconto para o litro do combustível</u> que deve incidir sobre a <u>média semanal</u> dos preços dos combustíveis praticados no município de Santa Bárbara d'Oeste através do site da <u>ANP Agência Nacional do Petróleo, Gás e Biocombustíveis</u>.
- **9.6.** O (a) pregoeiro (a) identificará e classificará a proposta <u>de maior percentual de desconto (donde se infere o menor preço)</u> e aquelas que tenham apresentado propostas em <u>percentuais inferiores</u> em até <u>10% (dez por cento) relativamente à de maior percentual de desconto</u>, para participarem dos lances verbais.



- **9.6.1.** Caso não haja, no mínimo, <u>3 (três) propostas de preços</u> nas condições definidas no subitem anterior, o (a) Pregoeiro (a) classificará a melhor proposta e as <u>02 (duas) propostas imediatamente inferiores</u>, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.
- **9.7**. Dando início à disputa por meio de lances, o (a) Pregoeiro (a) convocará a licitante classificada que apresentou a proposta com o menor percentual de desconto para que faça o primeiro lance, em seguida, de igual modo, convocará a licitante com o segundo menor percentual para que apresente seu lance, e assim sucessivamente, sempre mantendo a ordem de classificação inicial.
- **9.7.1.** Os lances deverão ser formulados em percentuais distintos e crescentes, superiores à proposta de maior percentual, observado o acréscimo mínimo entre eles:

Lotes	Valor do Acréscimo
01 e 02	0,1%

- **9.8.** Se duas ou mais propostas em absoluta igualdade de condições estiverem empatadas, será realizado sorteio em ato público para definir a ordem de apresentação dos lances.
- **9.9.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo (a) Pregoeiro (a), não implicará na exclusão imediata da licitante da etapa de lances verbais, mas sim na manutenção do <u>último percentual</u> apresentado pela licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.
- **9.9.1**. A desistência em apresentar lance verbal, quando feita a convocação pelo (a) Pregoeiro (a), implicará na impossibilidade da licitante futuramente efetuar novos lances, excetuando a hipótese prevista no inciso XVI e inciso XXIII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/02.
- **9.10.** Caso não mais se realizem lances verbais, será encerrada a etapa competitiva e ordenados os lances pelo critério de <u>maior percentual de desconto.</u>
- 9.11. Encerrada a etapa de lances, será assegurado aos <u>Microempreendedores Individuais (MEI)</u>, <u>Microempresas (ME)</u> e <u>Empresas de Pequeno Porte (EPP) o exercício do direito de preferência</u>, nos seguintes termos:
- **9.11.1.** Quando houver empate, empate esse entendido como aquelas situações em que as propostas apresentadas pelos Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) sejam iguais ou até **5% (cinco por cento)** inferiores à proposta mais bem classificada.
- **9.11.2.** O Microempreendedor Individual (MEI), Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de percentual de desconto superior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta.
- **9.11.3.** A apresentação de proposta superior àquela considerada vencedora da fase de lances pelo Microempreendedor Individual (MEI), Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno



Porte (EPP), deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do(a) Pregoeiro(a), sob pena de preclusão.

- **9.11.4.** Se houver equivalência dos valores das propostas apresentadas pelos Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem **9.11.2.**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta.
- **9.11.4.1.** Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.
- **9.11.5.** O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pelo próprio Microempreendedor Individual (MEI), Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP).
- **9.11.6.** Na hipótese da desistência ao exercício do direito de preferência ou da não contratação do Microempreendedor Individual (MEI), Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), será declarada a melhor oferta àquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.
- **9.12.** O (a) Pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentados pela classificada detentora do **maior percentual de desconto** ofertado, conforme definido neste Edital e seus anexos, decidindo motivadamente a este respeito.
- **9.13**. Sendo aceitável a proposta de <u>maior percentual de desconto</u>, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias, sendo-lhe facultado o saneamento de falhas formais relativas à documentação na própria sessão.
- **9.14.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora.
- **9.15.** Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender as exigências habilitatórias, o (a) Pregoeiro (a) examinará a oferta subsequente de <u>maior percentual de desconto</u>, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação de seu autor, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.
- **9.16.** O (a) Pregoeiro (a) poderá negociar diretamente com a licitante de oferta aceitável para que seja obtido preço melhor.
- **9.17.** A análise da habilitação dar-se-á pela constatação da regularidade da documentação apresentada pela licitante em comparação àquela solicitada neste instrumento convocatório.
- **9.17.1.** Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame, ficando esta convocada a apresentar ao (a) Pregoeiro (a) nova proposta de preços adequada ao lance eventualmente ofertado/negociado, no prazo de até **03 (três) dias úteis**, a contar do término da etapa de lances.



- **9.18.** Decididos os eventuais recursos, nos termos do **item 10.1.** deste instrumento convocatório e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do Pregão à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.
- **9.19.** Homologada a licitação, a Câmara Municipal de Santa Bárbara, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, convocará a adjudicatária para assinar o contrato.
- **9.19.1.** A adjudicatária deverá assinar o contrato no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data de sua convocação, podendo esse prazo ser prorrogado, uma vez, por igual período, mediante solicitação da adjudicatária e aprovação desta Câmara Municipal, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- **9.20.** O resultado final do Pregão será divulgado nos seguintes veículos:
- **9.20.1.** Link "Licitações" no site da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, disponível em:
- **9.20.2.** http://camarasantabarbara.sp.gov.br/Licitacao
- **9.20.3.** Link "Diário Oficial" referente ao Diário Oficial Eletrônico do poder legislativo municipal DOE, disponível em:
- 9.20.4. http://www.camarasantabarbara.sp.gov.br/Download/Listar/591
- **9.21.** Para a celebração do contrato, a adjudicatária deverá manter as mesmas condições de habilitação.
- **9.22**. Quando à adjudicatária, se quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não apresentar situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocada outra licitante, na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente, observada a faculdade do (a) Pregoeiro (a) de negociar diretamente com o proponente a obtenção de melhor preço.
- **9.23.** Após a celebração do contrato, os documentos de habilitação das demais proponentes classificadas ficarão à disposição para retirada pelo prazo de 10 (dez) dias corridos, os quais decorridos implicarão na destruição dos documentos não retirados.
- **9.24.** Quando comparecer uma única licitante, houver uma única proposta válida ou todas as licitantes declinarem de formular lances, caberá ao (à) Pregoeiro (a) verificar a aceitabilidade do menor preço.
- **9.25.** Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo (a) Pregoeiro (a), pela Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes presentes.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, sendo-lhe concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para



apresentação das razões do recurso, no qual poderá juntar memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

- **10.1.1.** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.
- 10.1.2. O acolhimento de recurso, que terá efeito suspensivo, importará a invalidação apenas dos atos impugnados.
- **10.1.3.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Presidente da Câmara adjudicará o objeto do Pregão ao licitante vencedor e poderá homologar o procedimento licitatório.
- **10.1.3.1.** Caso constatada <u>irregularidade</u> nos atos impugnados, o Presidente da Casa os invalidará e tomará as medidas cabíveis conforme o caso.
- **10.1.4.** Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **11.1.** A adjudicatária é responsável pelos pagamentos dos tributos incidentes sobre o objeto da presente licitação e/ou qualquer alteração que venha a ocorrer, seja de alíquota ou decorrente de novo tributo, assim como pelos encargos previstos no artigo 71 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- **11.2.** Inexistindo manifestação recursal, o (a) Pregoeiro (a) adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pelo Presidente da Casa.
- **11.3.** Havendo interposição de recursos, a adjudicação e homologação ficarão sujeitas ao disposto nos itens **10.1.3.** e **10.1.3.1.** deste instrumento.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **12.1.** Nos termos do art. 14, caput, do Decreto-Legislativo Municipal n.º 05/2007, a licitante será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, sem prejuízo das demais cominações legais e deste Instrumento Convocatório, nos seguintes casos:
- **12.1.1.** Deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa exigida para o certame.
- **12.1.2.** Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato.
- **12.1.3.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- **12.1.4.** Não mantiver a proposta, lance ou oferta.



- **12.1.5.** Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação.
- **12.1.6.** Falhar ou fraudar na execução do contrato.

13. DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

13.1. A adjudicatária é responsável pelos pagamentos dos tributos incidentes sobre o objeto da presente licitação e/ou qualquer alteração que venha a ocorrer, seja de alíquota ou decorrente de novo tributo, assim como pelos encargos previstos no artigo 71 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, cabendo à Câmara apenas o pagamento pelo preço referente ao objeto contratual.

14. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- **14.1.** O contrato, que obedecerá às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, será celebrado com a Contratada para consecução de seu objeto.
- **14.2.** O proponente vencedor será convocado, por escrito, <u>para assinar o instrumento</u> <u>contratual nas dependências da Câmara Municipal</u>, na forma da minuta apresentada no <u>Anexo 9</u>, adaptado à proposta vencedora.
- **14.3.** O contrato poderá ser rescindido pela Câmara Municipal a qualquer tempo de conformidade com os artigos 77, 78, 79 e seus parágrafos, da Lei no 8.666/93.
- **14.4.** Caberá a rescisão imediata do Contrato, além de outras hipóteses legais, independentemente de interpretação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo de outras penalidades, quando a Contratada:
- **14.4.1.** Falir, for objeto de concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- 14.4.2. Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação;
- **14.4.3.** Deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações contratuais;
- **14.4.4.** Desatender às determinações do servidor da Câmara Municipal no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
- **14.4.5.** Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;
- **14.4.6.** For objeto de fusão, cisão ou incorporação que prejudique o cumprimento do contrato.

15. DO PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO CONTRATUAL

15.1. O escopo contratual deverá ser desempenhado em estrita consonância aos prazos de entrega e execução estabelecidos nos **Anexos 02 e 03** deste instrumento.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



- **16.1.** É facultado ao (à) Pregoeiro (a) ou ao Presidente da Câmara Municipal promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originariamente da Proposta.
- **16.2**. Caso seja necessária a diligência do (a) Pregoeiro (a) para verificação da habilitação do licitante, a sessão poderá ser interrompida ou suspensa por ordem do mesmo, que determinará o reinício dos trabalhos em momento oportuno, após a realização das diligências necessárias.
- **16.3**. O (a) Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Designa-se o **Sr. GUILHERME TREVIZOLI SALOMÃO** para o exercício da função de PREGOEIRO nesta licitação
- **16.4.** A Câmara poderá revogar esta licitação por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes à sua abertura, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado. Em ambos os casos serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- **16.5**. A Câmara não se responsabilizará por qualquer atraso na entrega dos Envelopes que não forem entregues pessoalmente no endereço indicado neste Edital, bem como não aceitará pedidos de juntada posterior de papéis não colocados dentro dos respectivos envelopes, nem protocolados de qualquer espécie.
- **16.6.** A licitante adjudicatária fica obrigada a:
- **16.6.1.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital;
- **16.6.2.** Assumir inteira responsabilidade pela efetiva prestação do objeto licitado e efetuá-lo de acordo com as normas vigentes e/ou instruções deste Edital e seus anexos;
- **16.6.3.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- **16.6.4.** Manter a regularidade na habilitação até o término da vigência contratual.
- **16.7.** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital, cujo desconhecimento não poderá alegar.
- **16.8.** Prevalecerá à aferição da qualificação e a exata compreensão da proposta de preços do licitante sobre exigências formais não essenciais a manutenção da competitividade do certame.
- **16.9.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Câmara e a segurança da contratação.
- **16.10.** A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.



- **16.11.** No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- **16.12.** Os casos omissos serão resolvidos, conforme o caso, pelo Presidente da Câmara ou pelo (a) Pregoeiro (a).
- **16.13.** Fica eleito o Foro da Cidade de Santa Bárbara d'Oeste para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Pregão ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

Santa Bárbara d'Oeste, 28 de abril de 2022.

FABIO ANTONIO DIAS Subscritor do edital Setor de Suprimentos e Patrimônio



ANEXO 1 DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET (enviar pelo e-mail <u>licitacao@camarasantabarbara.sp.gov.br</u>) PROCESSO: 1425/2022

Denominação:
CNPJ:
Endereço:
e-mail:
Cidade:
Estado:
Telefone:
Fax:
Obtivemos, através do acesso à página <u>www.camarasantabarbara.sp.gov.br</u> , nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.
Local: de de 2022.
Nome:

Senhor Licitante.

Visando à comunicação futura entre esta Câmara Municipal e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao Setor de Suprimentos e Patrimônio - pelo e-mail: <u>licitacao@camarasantabarbara.sp.gov.br</u>

A não remessa do recibo exime a Câmara da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Recomendamos, ainda, consultas à referida página para eventuais comunicações e ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.



ANEXO 2 DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa **(auto posto)** para <u>fornecimento fracionado,</u> conforme a demanda, de <u>Etanol Comum e Gasolina Comum</u> para os veículos da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

2. DOS PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS

			LOTE 01		
Item	Combustível	Litros	Preço por Litro (1)	Desconto	Total
1	Etanol Comum	2.500	R\$	%	R\$
				Total	R\$

Valores referentes ao preço médio SEMANAL (DIAS ___ A ___) ao consumidor de Santa Bárbara d'Oeste no mês de _____ de 2022, divulgados pela Agência Nacional do Petróleo – ANP.

			LOTE 02		
Item	Combustível	Litros	Preço por Litro (2)	Desconto	Total
1	Gasolina Comum	2.000	R\$	%	R\$
				Total	R\$

Valores referentes ao preço médio SEMANAL (DIAS ___ A ____) ao consumidor de Santa Bárbara d'Oeste no mês de _____ de 2022, divulgados pela Agência Nacional do Petróleo – ANP.

3. DO PREÇO A SER ESTABELECIDO NO CONTRATO

3.1. O preço líquido a ser pago pela CONTRATANTE, tanto para o ETANOL quanto para a GASOLINA, será composto pelo PREÇO MÉDIO SEMANAL praticado no município de Santa Bárbara d'Oeste, conforme semanalmente divulgado pela Agência Nacional do Petróleo (ANP), MENOS <u>o percentual de desconto ofertado por litro</u> pela CONTRATADA **ou** pelo PREÇO OFERECIDO NA BOMBA DA CONTRATADA, o que for MENOR.

4. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- **4.1.** O início do fornecimento dos combustíveis dar-se-á a partir da vigência do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, conforme minuta contratual que constitui o Anexo 3 deste edital.
- **4.2.** O fornecimento dos produtos deverá ser efetuado diretamente na bomba, parceladamente, de acordo com as necessidades e quantidades estipuladas pela Câmara, mediante



autorização devidamente datada e assinada, emitida pelo setor responsável pela fiscalização do contrato.

- **4.2.1.** A Autorização de Fornecimento deverá ser devidamente preenchida com as informações relativas ao abastecimento e assinadas por funcionário do posto que executar o fornecimento.
- **4.3.** Em caso de falta da gasolina e do etanol comuns a empresa fornecedora fica obrigada a fornecer combustíveis aditivados pelo mesmo preço daqueles.
- **4.4.** Em caso de falta de qualquer um dos combustíveis a empresa fornecedora obrigar-se-á a subcontratar o fornecimento à Câmara pelo mesmo preço ora contratado.
- **4.5.** Caso seja constatado fornecimento de combustível adulterado que comprometa o bom funcionamento de componentes ou peças dos veículos da Câmara Municipal, a adjudicatária ficará obrigada à indenização pelo valor correspondente ao respectivo reparo nos veículos afetados.
- **4.6.** A empresa vencedora deverá, a partir da data da contratação, manter um posto de abastecimento e fornecimento dos combustíveis, aberto no horário comercial, próximo à sede da Câmara Municipal, situada na Rodovia SP 306, n° 1001, Jardim Primavera, a uma distância máxima de 10 (dez) quilômetros, considerando trajeto de ida e volta, sob pena de rescisão contratual.
- 4.7. Atualmente, a frota da Câmara Municipal é composta por 04 (quatro) veículos.
- 5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
- 5.1. Ver Anexo 09 Minuta Contratual Cláusula 9
- 6. CONDIÇÕES DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS
- 6.1. Ver Anexo 09 Minuta Contratual Cláusula 8



ANEXO 3 DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 022022

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Ref.: Pregão Presencial nº 02/2022

Integra a presente proposta comercial o **Termo de Referência** elencado no **Anexo 2** do edital da licitação em referência, a qual a licitante(nome da empresa) **DECLARA** ter plena ciência e conhecimento, comprometendo-se a cumprir suas determinações e características fielmente para a execução do objeto contratual.

			LOTE 01		
Item	Combustível	Litros	Preço por Litro (1)	Desconto	Total
1	Etanol Comum	2.500	R\$	%	R\$
			VALOR TOTAL DA	A PROPOSTA	R\$

Valores referentes ao preço médio SEMANAL (DIAS ___ A ___) ao consumidor de Santa Bárbara d'Oeste no mês de _____ de 2022, divulgados pela Agência Nacional do Petróleo – ANP.

			LOTE 02		
Item	Combustível	Litros	Preço por Litro (2)	Desconto	Total
1	Gasolina Comum	2.000	R\$	%	R\$
			VALOR TOTAL DA	A PROPOSTA	R\$

Valores referentes ao preço médio SEMANAL (DIAS ____ A ____) ao consumidor de Santa Bárbara d'Oeste no mês de ______ de 2022, divulgados pela Agência Nacional do Petróleo – ANP.

Observações:

- 1. O licitante deverá consignar os percentuais de desconto que incidirão sobre cada item que compõe o objeto (etanol e gasolina), sendo estes levados a efeito para a fase de lances, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
- **2.** O licitante deverá indicar, para cada item (tipo de combustível), o correspondente percentual de desconto sobre o preço médio mensal de combustíveis em Santa Bárbara d'Oeste, conforme consta neste Anexo.



- **3.** Os preços por litro devem conter, no máximo, 3 (três) casas decimais. Os percentuais de desconto devem conter, no máximo, 2 (duas) casas decimais. Os valores totais devem conter, no máximo, 3 (três) casas decimais.
- **4.** Concluída a fase de lances, as propostas serão classificadas de acordo com o preço total apresentado para cada lote, obtido pela soma da aplicação dos percentuais de descontos ofertados pelos licitantes sobre os preços unitários estimados para cada item (combustível).
- **5.** Para fins de execução contratual, os preços unitários poderão sofrer variação, conforme preços médios mensais dos combustíveis (etanol e gasolina) em Santa Bárbara d'Oeste, publicado pela Agência Nacional do Petróleo ANP.
- **6.** Os percentuais de descontos ofertados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do contrato.
- **7.** O licitante deverá indicar em sua proposta o nome e o endereço do posto em que será realizado o fornecimento dos combustíveis.

[Assinatura do Repres	entante legalmente constituído]
Nome da Empresa:	-
Nome do Representar	nte:

Cidade,..... de de 2022.

RG:



ANEXO 4 DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022

COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

por intermédio de seu representante legal, Sr, RG no me composition de legal, Sr, CPF no me composition de legal, Sr, interessada em participar da licitação em referência, DECLARA , para os fins do disposto no Inciso V do artigo 27 da Lei no 8666/93 acrescido pela Lei no 9854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho notur no, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: [] emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ⁽¹⁾
(1) em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.
de de 2022.
Assinatura e carimbo do representante legal



ANEXO 5 DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022

DECLARAÇÃO DE SATISFAÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

de de 2022.
Assinatura e carimbo do representante legal
Obs.: Este anexo deverá ser apresentado fora dos envelopes, por ocasião do credencia- mento.



ANEXO 6 DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no edital do mencionado ato convocatório, que a empresa
de de 2022.
Assinatura e carimbo do representante legal
Obs.: Este anexo deverá ser apresentado fora dos envelopes, por ocasião do credencia-
<u>mento.</u>



ANEXO 7 DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022

FICHA CADASTRAL

Dados cadastrais da	empresa
Razão Social	
Nome Fantasia	
CNPJ	
Inscrição Estadual	
Inscrição Municipal	
Porte da empresa	[] MEI [] ME [] EPP
Endereço	
Bairro/CEP	
Cidade/Estado	
Telefone/FAX	
E-mail	
Site	
Dados cadastrais do	representante do credenciamento
Nome completo	
CPF	
RG/Órgão expedi-	
dor	
	pessoa que assinará o contrato
Nome completo	
CPF Nº	
RG Nº	Órgão expedidor:
Cargo	
Telefone	
E-mail	
	cária para o pagamento
Nome do Banco	
Agência	
Nº Conta	
Tipo de Conta	

Observações:

- Solicitamos a gentileza de preencher esta ficha cadastral e entregá-la juntamente com os documentos de credenciamento. Caso essa empresa seja vencedora, estes dados facilitarão na elaboração e assinatura do contrato referente a este procedimento licitatório.
- A não apresentação dessa ficha não implicará a inabilitação ou desclassificação da Proponente.
- Este anexo deverá ser apresentado **FORA dos envelopes**, por ocasião do credenciamento.



ANEXO 8 DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022

MODELO DE CREDENCIAMENTO

(nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº
por intermédio de seu representante legal, Sr, RG n' , CPF nº, CREDENCIA o Sr
RG nº, a responder pela empresa na sessão pública da licitação em referên cia, podendo oferecer lances ou declinar deles, concordar, discordar, interpor recurso οι
desistir dele, acordar, transigir e receber avisos, intimações e declarações, enfim, exerce todos os atos pertinentes ao certame em questão.
de de 2022.
Assinatura e carimbo do representante legal



ANEXO 9 DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº .../2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1425/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELE-BRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁR-BARA D'OESTE E A EMPRESA TENDO COMO OBJETO O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS.

São partes neste contrato:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, com sede à Rodovia SP 306 n° 1001, Bairro Jardim Primavera, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob n° 52.154.549/0001-34, daqui em diante designada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. JOEL CARDOSO, RG n° 35.967.749 – SSP/SP, CPF n° 297.745.108-01.

CONTRA	.TADA:,	sediada r	na Rua		n⁰	, Bairro
	, na cidade de	/SP,	com Cl	NPJ nº	,	, daqui po
diante de	signada simplesmente CONTR	RATADA, rep	oresenta	ada pelo Sr		
RG nº	, CPF nº					

<u>FUNDAMENTO:</u> O presente Contrato decorre do <u>Pregão Presencial nº 02/2022</u>, constante do processo administrativo protocolizado sob <u>nº. 1425/2022</u>, que faz parte integrante deste instrumento, e sujeita-se às normas da Lei Federal 10.520/02, do Decreto Legislativo nº 05/07 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e pelas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA 1 - DO OBJETO

- **1.1.** Constitui objeto deste contrato o fornecimento fracionado conforme demanda, pela CONTRATADA, de combustíveis aos veículos da CONTRATANTE, nas quantidades estimadas abaixo, conforme sua proposta oferecida à mencionada licitação e do respectivo Edital e seus anexos, que fazem parte integrante deste instrumento:
- 2.500 (dois mil e quinhentos) litros de Etanol Comum.
- 2.000 (dois mil) litros de Gasolina Comum.
- **1.2.** O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no parágrafo 1°, do artigo 65, da Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações posteriores.



2. CLÁUSULA 2 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. O presente contrato passa a vigorar a partir de **02 de junho de 2022**, com <u>vigência de 12 (doze) meses</u>, podendo ser prorrogado, a critério das partes, nos termos e limites da Lei, desde que a soma dos valores deste contrato originário e das prorrogações não ultrapasse o limite previsto no inciso II do Art. 24 da Lei nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA 3 – DO VALOR DO CONTRATO 3.1. O valor total estimado deste contrato é de R\$______

4. CLÁUSULA 4 – DOS RECURSOS PARA ATENDER A DESPESA

4.1. Os recursos financeiros para atendimento das despesas oriundas deste contrato correrão por conta da seguinte classificação econômica constante do orçamento vigente da CONTRATANTE e da correspondente do exercício futuro:

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

5. CLÁUSULA 5 – DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O preço líquido a ser pago pela CONTRATANTE, tanto para o ETANOL quanto para a GASOLINA, será composto pelo PREÇO MÉDIO SEMANAL praticado no município de Santa Bárbara d'Oeste, conforme semanalmente divulgado pela Agência Nacional do Petróleo (ANP), MENOS o **desconto de** _____% (____ por cento) por litro no ETANOL e o desconto de _____% (____ por cento) por litro na GASOLINA fornecido pela CONTRATADA ou pelo PREÇO OFERECIDO NA BOMBA, o que for menor.

6. CLÁUSULA 6 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários no fornecimento dos produtos, até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades estimadas, de acordo com o que preceitua o artigo 65, parágrafo 1°, da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

7. CLÁUSULA 7 - DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

- **7.1.** O início do fornecimento dos combustíveis dar-se-á a partir da vigência deste instrumento.
- **7.2.** O fornecimento dos produtos deverá ser efetuado diretamente na bomba, parceladamente, de acordo com as necessidades e quantidades estipuladas pela CONTRATANTE,



com emissão de comprovante pela CONTRATADA.

- **7.3.** Em caso de falta da gasolina e do etanol comuns a CONTRATADA fica obrigada a fornecer combustíveis aditivados pelo mesmo preço daqueles.
- **7.4.** Em caso de falta de qualquer dos combustíveis a CONTRATADA obrigar-se-á a subcontratar o fornecimento à CONTRATANTE pelo mesmo preço ora contratado.
- **7.5.** A CONTRATADA deverá, a partir da vigência deste instrumento, manter um posto de abastecimento e fornecimento dos combustíveis próximo à sede da CONTRATANTE, situada na Rodovia SP 306, n° 1001, Jardim Primavera, a uma <u>distância máxima de 10 (dez)</u> <u>quilômetros</u>, <u>somatória do trajeto de ida e volta</u>, aberto no horário comercial, sob pena de rescisão contratual.
- **7.6.** Caso seja constatado fornecimento de combustível adulterado que comprometa o bom funcionamento de componentes ou peças dos veículos da CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará obrigada à indenização pelo valor correspondente ao respectivo reparo nos veículos afetados.
- **7.7.** CONTRATADA não poderá subcontratar os serviços objeto deste instrumento, exceto no caso previsto e constante do **Anexo 2 Termo De Referência** do edital da dispensa de licitação que deu origem ao presente contrato.

8. CLÁUSULA 8 - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

- **8.1.** Os descontos ofertados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do contrato.
- **8.2.** Os preços unitários sobre os quais incidirão os descontos poderão sofrer variação conforme preços médios dos combustíveis (etanol e gasolina) em Santa Bárbara d'Oeste, semanalmente publicados pela Agência Nacional do Petróleo ANP, referentes ao mês da apresentação da nota fiscal/fatura.
- **8.2.1.** A variação dos preços unitários será automática e independerá de comunicação formal entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.
- **8.2.2.** A CONTRATANTE poderá alertar a CONTRATADA sobre as alterações de preços dos combustíveis, a fim de que não haja a emissão indevida de notas fiscais sem as respectivas alterações.
- **8.2.3.** Nenhuma nota fiscal/fatura contendo preços desatualizados ou incorretos será paga pela CONTRATANTE.



9. CLÁUSULA 9 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **9.1.** Os pagamentos <u>serão efetuados mensalmente</u>, dentro de 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura referente ao fornecimento efetuado no <u>mês anterior</u>, devidamente atestada pelo setor responsável.
- **9.2.** Deverá constar do documento fiscal o Banco, o número da conta corrente e a agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.
- **9.3.** Se forem constatados erros no documento fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado a partir da apresentação dos documentos corrigidos, sem qualquer acréscimo.
- **9.4.** A CONTRATADA deverá manter regularidade fiscal e trabalhista, durante toda a vigência contratual, em atendimento ao Art. 29 da Lei 8.666/93.
- **9.5.** A CONTRATANTE se reserva o direito de suspender o pagamento à CONTRATADA caso o fornecimento não seja executado de acordo com as exigências previstas neste instrumento.
- **9.6.** Conforme o protocolo ICMS 42/09, alterado pelo protocolo ICMS 1/2011, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de abril de 2011, os contribuintes (exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.
- **9.7.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual
- **9.8.** Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.
- **9.9.** A CONTRATANTE poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA

10. CLÁUSULA 10 – DO ATRASO NO PAGAMENTO

10.1. Na hipótese de a CONTRATANTE, por sua exclusiva responsabilidade, não efetuar o pagamento na data aprazada, o valor do débito será acrescido de multa moratória de 2% (dois por cento), além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados "prorata-tempore".



11. CLÁUSULA 11 - DAS PENALIDADES

- **11.1.** A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do contrato:
- 11.1.1. Advertência.
- 11.1.2. Multas, conforme Resolução 02/2017.
- **11.1.3.** Impedimento de licitar e contratar com a Administração nos casos previstos em lei.
- **11.2.** Além das multas estabelecidas, a CONTRATANTE poderá recusar o objeto fornecido se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital.
- **11.3.** As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da CONTRATANTE.
- **11.4.** As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

12. CLÁUSULA 12 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **12.1.** A rescisão contratual poderá ser:
- **12.1.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do artigo 78 da Lei 8666/93.
- **12.1.2.** Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.
- **12.1.3.** Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.
- **12.1.4.** A rescisão contratual de que trata o inciso I do artigo 78 acarreta as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8666/93.
- **12.2.** O contrato poderá ser rescindido pela Câmara Municipal a qualquer tempo de conformidade com os artigos 77, 78, 79 e seus parágrafos, da Lei no 8.666/93.



- **12.3.** Caberá a rescisão imediata do Contrato, além de outras hipóteses legais, independentemente de interpretação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo de outras penalidades, quando a Contratada:
- **12.3.1.** Falir, for objeto de concurso de credores, dissolução ou liquidação.
- **12.3.2.** Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta dispensa de licitação.
- **12.3.3.** Deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações contratuais.
- **12.3.4.** Desatender às determinações do servidor da Câmara Municipal no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.
- **12.3.5.** Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato.
- **12.3.6.** For objeto de fusão, cisão ou incorporação que prejudique o cumprimento do contrato

13. <u>CLÁUSULA 13 - DA FISCALIZAÇÃO</u>

13.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Chefe do Setor de Apoio Administrativo, ou por representante da Contratante devidamente designado para esse fim.

14. CLÁUSULA 14 - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes CONTRATANTES, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e as demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

15. <u>CLÁUSULA 15 – DO FORO</u>

15.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, não resolvidas administrativamente, será competente o foro desta Comarca de Santa Bárbara d'Oeste.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.



	Santa Bárbara d'Oeste, de de 2022.	
	CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE	
	JOEL CARDOSO PRESIDENTE	
	CONTRATADA	
	REPRESENTANTE LEGAL	
TESTEMUNHAS:	:	
Nome: CPF: RG:	Nome: CPF: RG:	



ANEXO 10 - MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022

execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico; b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP; c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil; as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP" nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s); é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados. 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para: a) acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;		RATANTE: <u>CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE</u>
 OBJETO: Contratação de empresa (auto posto) para fornecimento fracionado, conformedemanda, de Etanol Comum e Gasolina Comum para os veículos da Câmara Municipal. Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados: 1. Estamos CIENTES de que: a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico; b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP; c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil; d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP" nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s); é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados. 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para: a) acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação; b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber. 		
 demanda, de Etanol Comum e Gasolina Comum para os veículos da Câmara Municipal. Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados: Estamos CIENTES de que: o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmíte processual ocorrerá pelo sistema eletrônico; poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido no Resolução nº 01/2011 do TCESP; além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil; as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP" nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s); é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados. Damo-nos por NOTIFICADOS para: a companhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação; Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber. 		,
Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados: 1. Estamos CIENTES de que: a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico; b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP; c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil; d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP" nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s); e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados. 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para: a) acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação; b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.		
 a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico; b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP; c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil; d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP" nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração (ões) de Atualização Cadastral" anexa (s); e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados. 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para: a) acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação; b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber. 	demar	nda, de Etanol Comum e Gasolina Comum para os veículos da Câmara Municipal.
 a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico; b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP; c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil; d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP" nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s); é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados. 2 Damo-nos por NOTIFICADOS para: a) acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação; b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber. 	Pelo p	presente TERMO, nós, abaixo identificados:
execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico; b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP; c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil; as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP" nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s); é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados. 2 Damo-nos por NOTIFICADOS para: a) acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação; b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.	·	1. Estamos CIENTES de que:
 b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP; c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil; d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP" nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s); e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados. 2 Damo-nos por NOTIFICADOS para: a) acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação; b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber. 	a)	o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônica.
vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar no 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil; d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP" nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s); é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados. 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para: a) acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação; b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.	b)	poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na
cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP" nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s); e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados. 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para: a) acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação; b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.	c)	além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
dos. 2 Damo-nos por NOTIFICADOS para: a) acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação; b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.	d)	as informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
 Damo-nos por NOTIFICADOS para: acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação; Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber. 	e)	é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualiza-
 a) acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação; b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber. 		dos.
 publicação; Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber. 		2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.	a)	acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
Santa Bárbara d'Oeste, de2022.	b)	Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.
	Santa	Bárbara d'Oeste, de2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: <u>JOEL CARDOSO</u>



Cargo: <u>PRESIDENTE</u> CPF: <u>297.745.108-01</u>

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DIS-
PENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: <u>JOEL CARDOSO</u>
Cargo: PRESIDENTE
CPF: <u>297.745.108-01</u>
Assinatura:
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome: <u>JOEL CARDOSO</u>
Cargo: PRESIDENTE
CPF: <u>297.745.108-01</u>
Assinatura:
Pela contratada:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:
ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: <u>JOEL CARDOSO</u>
Cargo: PRESIDENTE
CPF: <u>297.745.108-01</u>
Assinatura:
GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome: FABIO ANTONIO DIAS
Cargo: CHEFE DO SETOR DE SUPRIMENTOS E PATRIMÔNIO
CPF: <u>285.615.448-48</u>
Assinatura:



ANEXO 11 – RESOLUÇÃO DE MULTAS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 14 DE MARÇO DE 2017

"Estabelece normas para a aplicação de multas e penalidades por infringência à Lei Federal nº 8666, de 21/06/1993, e suas alterações posteriores, no âmbito da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste".

DUCIMAR DE JESUS CARDOSO, PRESIDENTE da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, faz saber que a Edilidade aprovou e ele promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

- **Art. 1º -** A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, no âmbito da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, obedecerá ao disposto nesta Resolução.
- **Art. 2º -** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido no edital ou pela Administração da Câmara, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:
- I Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
- II Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
- **Art. 3º -** O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:
- I Multa de 0,3% (três décimos cento) até o 30° (trigésimo) dia de atraso; e
- **II -** Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.
- **Parágrafo único -** A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, sujeitando-se à aplicação também da multa prevista no artigo 4º (quarto) desta resolução.
- **Art. 4º -** Pela inexecução total ou parcial do serviço, obra ou entrega de materiais poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:



- I Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
- II Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
- **Art. 5º -** O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado no edital ou pela Administração da Câmara, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.
- **Parágrafo único -** A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no Artigo 4º desta Resolução, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" deste artigo.
- **Art. 6º -** O pedido de prorrogação de prazo final da obra e/ou serviço ou entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.
- **Art. 7º -** As multas referidas nesta resolução não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis Federais nº s. 8.666/93 e 10.520/02 e no Decreto Legislativo Municipal nº 05/07.
- § 1º Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Câmara reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a CONTRATADA tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.
- § 2º Caso a CONTRATADA tenha prestado garantia e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.
- § 3º Se o pagamento da multa imposta ao faltoso não for providenciado dentro de 30 (trinta) dias, contados da data da respectiva notificação, sua cobrança será efetuada por ação judicial própria.
- **§4º -** As multas estabelecidas nesta Resolução poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.
- § 5º O prazo de entrega de material e/ou da execução de serviço ou obra começa a ser contado a partir da data de assinatura do contrato ou da data em que a adjudicatária receber a Nota de Empenho, conforme o caso.
- § 6º Esta Câmara poderá decidir pela não aplicação da multa mediante justificativa devidamente fundamentada nos autos do respectivo processo.
- **Art. 8º -** As normas estabelecidas nesta Resolução deverão constar em todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexigibilidade de licitação.
- Art. 9º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Dr. Tancredo Neves", em 14 de março de 2017.